

-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 237.º, II, n.º 1), alínea a) «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1960 (Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958) — Aproveitamento de recursos — Agricultura, silvicultura e pecuária — Estudo e aproveitamento dos meios de obtenção de água doce», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

2) Um de 28 630 381\$85, tomando como contrapartida igual quantia a sair do empréstimo autorizado pelos Decretos-Leis n.ºs 39 194 e 40 379, respectivamente de 6 de Maio de 1953 e 15 de Novembro de 1955, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, estas verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 237.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1960 (Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958)»:

II) Aproveitamento de recursos:

1) Agricultura, silvicultura e pecuária:

a) Estudo e aproveitamento dos meios de obtenção de água doce . . .	130 381\$85
b) Fomento agro-pecuário	2 500 000\$00

III) Comunicações e transportes:

1) Execução do plano rodoviário	22 000 000\$00
3) Aeroportos	2 000 000\$00

IV) Instrução e saúde:

1) Construção e apetrechamento de instalações escolares	1 000 000\$00
2) Construção e equipamento de instalações hospitalares e congéneres	500 000\$00
3) Combate às endemias	500 000\$00

28 630 381\$85

Ministério do Ultramar, 31 de Maio de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Carlos Abecasis*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de valores postais

Portaria n.º 17 754

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação, em todas as províncias ultramarinas, selos postais comemorativos do 5.º cente-

nário da morte do infante D. Henrique, com as dimensões de 34,5 mm x 25,4 mm, nas quantidades, taxas, motivos e cores seguintes:

Cabo Verde:

250 000 da taxa de 2\$ (Infante) — laranja, castanho, preto, azul, verde, amarelo-torrado e dourado.

Guiné:

250 000 da taxa de 2\$50 (astrolábio náutico) — lilás, preto, vermelho, azul, azul-acinzentado e cinzento.

S. Tomé e Príncipe:

200 000 da taxa de 10\$ (rosa-dos-ventos) — verde, vermelho, castanho avermelhado, azul-ultramarino, dourado, azul-acinzentado, cinzento e azul-escuro.

Angola:

750 000 da taxa de 2\$50 (pormenor da carta da mina) — cinzento, amarelo-palha, azul-escuro, azul, verde, vermelho, castanho, laranja, dourado e preto.

Moçambique:

750 000 da taxa de 5\$ (caravela) — verde-amarelado, azul-claro, castanho, laranja, verde-claro, azul-escuro, dourado, preto e vermelho.

Estado da Índia:

350 000 da taxa de 3\$ (brasão de armas do infante) — lilás, dourado, verde, azul, vermelho, creme, vermelho-tijolo, preto, castanho e amarelo.

Macao:

250 000 da taxa de 2 patacas (esfera armilar, com faixa zodiacal) — amarelo-torrado, castanho, preto, verde, verde-azeitona e amarelo-palha.

Timor:

200 000 da taxa de 4\$50 (divisa do infante, com as suas cores) — verde, azul, vermelho-tijolo, verde-escuro, preto, rosa, dourado, cinzento-azulado e rosa-velho.

Ministério do Ultramar, 31 de Maio de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.